



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4939

DE 07 DE

JANEIRO

DE 1991.

Designa o Dr. ERASTO VILLA VERDE DE CARVALHO, para defender o Estado de Rondônia, em caráter excepcional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser o Estado de Rondônia defendido nos autos da "MEDIDA CAUTELAR INONIMADA", visando o bloqueio de suas contas, requerida pelo Sindicato dos Membros do Ministério Público do Estado de Rondônia e outros, perante o Juiz Substituto da Vara da Fazenda Pública;

Considerando que a Douta Procuradoria Geral do Estado encontra-se eventualmente impedida de oferecer a defesa, pois, idêntica medida judicial foi requerida pela Associação dos Servidores daquele órgão, conforme manifestação nesse sentido, surgindo, daí, evidente conflito de interesses,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica designado o Dr. ERASTO VILLA VERDE DE CARVALHO, Advogado Inscrito na O.A.B.-D.F. sob o nº 813, com Escritório Profissional em Brasília, para promover a representação do Estado naquele processo, podendo contestar a ação, interpor os recursos cabíveis, como Agravo de Instrumento ou Mandado de Segurança, fazendo-o sob o compromisso do seu Grau Acadêmico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão a conta da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2199 do dia 08/10/88

deputado o Sr. ...  
VITOR DE CARVALHO,  
tender o ...  
dônia, em ...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Considerando a necessidade de ...  
Considerando que a ...  
Considerando que a ...  
Considerando que a ...  
Considerando que a ...  
Considerando que a ...

DECRETO

Art. 1º - Fica designado o Sr. ...  
Vitor Vitor de Carvalho, Advogado Inscrição nº 9.484-0/87,  
em substituição do Estado daquele processo, podendo ...  
para o exercício de suas funções, como Advogado Inscrição nº ...  
para o exercício de suas funções, fazendo-o sob o ...

Art. 2º - As despesas decorrentes  
aplicadas neste Decreto correrão a conta da ...  
do ...

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor  
a partir da sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô  
nia, em 07 de janeiro de 1991, 103º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador